



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 3.051/2013, 26 de abril de 2013

Ementa: Disciplina a divulgação de dados e informações pela Câmara Municipal de Vereadores, por meio da rede mundial de computadores – *internet*, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A divulgação de informações relativas à execução orçamentária e financeira, assim como todas as especificações de receita e despesa da Câmara Municipal, para fins de controle social, seguirá o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A Mesa diretora da Câmara, no prazo de sessenta dias a contar da aprovação desta Lei, fica incumbida de tornar e manter disponível repositório, denominado “**banco de dados de Transparência Pública**”, com as informações que formarão o conteúdo mínimo a ser divulgado em página própria, ou seja, em sítio específico, a este fim destinado na rede mundial de computadores.

Art. 3º A referida página ou sítio eletrônico deve ser instituído e mantido nos moldes constantes no portal da transparência da Administração Pública Federal, seguindo, portanto as diretrizes que lhe serviram de inspiração.

Art. 4º As normas federais utilizadas para instituição e manutenção do portal da transparência do governo Federal também servirão para suprir eventuais lacunas normativas existentes ou supervenientes no disciplinamento da matéria, assim como se deverá balizar, nas referidas lacunas, pelos termos da Cartilha de Usabilidade para Sítios e Portais do Governo Federal, elaborada pelo Comitê Técnico de Gestão de Sítios e Serviços *On-line*, vinculado ao Comitê Executivo de Governo Eletrônico.

Art. 5º O prazo para divulgação das informações na respectiva página de Transparência Pública será de trinta dias.

Capítulo II

DO CONTEÚDO DAS PÁGINAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 6º As páginas de Transparência Pública conterão informações sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos, convênios, subsídios, proventos ou quaisquer rendimentos percebidos ordinária ou extraordinariamente por servidores estatutários, ocupantes de cargos comissionados ou colaboradores terceirizados, assim como ajudas de custo, despesas com passagens, combustível e diárias do poder legislativo municipal, além de outros conteúdos que vierem a se restabelecidos.

Art. 7º As informações de que trata esta Lei não substituem publicação prevista noutros dispositivos normativos em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

Seção I

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 8º Todas as receitas e despesas ordinárias e extraordinárias referentes ao mês anterior devem ser publicadas até o dia 20 do mês subsequente, de modo a especificar sua natureza e correspondente valor, não deixando de detalhar quantidade e qualidade de cada item relacionado ao balanço das referidas receitas e despesas.

Art. 9º As seguintes informações, relativas à execução orçamentária e financeira serão divulgadas e atualizadas mensalmente nas páginas de Transparência Pública:

I - Quadro de Detalhamento Orçamentário, contendo:

- a) orçamento atualizado, levando em consideração os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;
- b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
- c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados, e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente;
- d) percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;
- e) percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados;

II - Quadro de Execução de Despesas, contendo:

- a) descrição da natureza das despesas;
- b) valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente;
- c) valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente.

Seção II

LICITAÇÕES

Art. 10 As seguintes informações, referentes às licitações realizadas pela Câmara Municipal, serão publicadas nas páginas de Transparência Pública, devendo ser atualizadas semanalmente:

- I - número da licitação;
- II - número do processo;
- III - modalidade da licitação;
- IV - objeto;
- V - número de itens;
- VI - data e hora da abertura;
- VII - local da abertura;
- IX - situação da licitação (aberta ou homologada);
- X - contato no órgão ou entidade responsável;
- XI - atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável do órgão ou entidade.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da licitação.

Seção III
CONTRATAÇÕES

Art. 11. As seguintes informações, relativas aos contratos firmados e notas de empenho expedidas, deverão ser divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública:

- I - número do contrato;
- II - data e forma da publicidade conferida ao ato;
- III - número do processo;
- IV - modalidade da licitação;
- V - nome do contratado;
- VI - número de inscrição do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- VII - objeto;
- VIII - fundamento legal;
- IX - período de vigência;
- X - valor do contrato;
- XI - situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado);
- XII - atalho para solicitar via correio eletrônico a íntegra do instrumento de contrato e respectivos aditivos;
- XIII - relação de aditivos ao contrato com as seguintes informações:
 - a) número do aditivo;
 - b) data e forma da publicidade do ato;
 - c) número do processo;
 - d) objeto do aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do contrato.

Seção IV
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 12. As seguintes informações relativas aos convênios ou instrumentos congêneres que envolvam transferência de recursos públicos celebrados pelo poder legislativo municipal serão divulgadas e atualizadas quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública:

- I - nome do conveniado;
- II - número do convênio;
- III - número do processo;
- IV - objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

- V - valor de repasse;
- VI - valor da contrapartida do conveniado;
- VII - valor total dos recursos;
- VIII - período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após o encerramento da vigência do convênio.

Seção V

SUBSÍDIOS, PROVENTOS, QUAISQUER RENDIMENTOS, DIÁRIAS E DEMAIS INDENIZAÇÕES

Art.13. Todos os pagamentos de subsídios, proventos ou quaisquer rendimentos a que fizerem jus os servidores, ocupantes de cargos comissionados ou colaboradores terceirizados serão publicados no Portal da Transparência mensalmente, fazendo constar, igualmente, todo e qualquer acréscimo eventualmente percebido.

Art.14. As diárias, passagens, ajudas de custo, auxílios em abastecimento de combustíveis ou outras parcelas de natureza indenizatória pagas a servidores públicos ou ocupantes de cargos comissionados em viagem em razão do trabalho ou a colaboradores terceirizados em viagens no interesse da Administração, terão seus dados publicados e atualizados quinzenalmente nas páginas de Transparência Pública, devendo constar as seguintes informações relativas a cada trecho e em conformidade com a forma utilizada para o deslocamento durante a viagem:

- I - nome do servidor, ocupante de cargo comissionado ou terceirizado;
- II - cargo ou função desempenhada;
- III - origem de todos os trechos da viagem;
- IV - destino de todos os trechos da viagem;
- V - período da viagem;
- VI - motivo da viagem;
- VII - meio de transporte;
- VIII - categoria da passagem;
- IX - valor da passagem;
- X - tipo do combustível;
- X - valor unitário por litro e total do combustível
- XI - número de diárias;
- XII - valor total das diárias;
- XIII - valor total da viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações a que se refere o *caput* deste artigo permanecerão nas páginas de Transparência Pública pelo prazo mínimo de quatro anos após a realização da viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Gabinete do Prefeito

Capítulo III
DA APRESENTAÇÃO E DA LINGUAGEM

Art.15. As informações serão apresentadas de forma simples, com a utilização de recursos de navegação intuitiva a qualquer cidadão, independentemente de senhas ou conhecimentos específicos de informática.

Art.16. Todo o conteúdo técnico deverá ser precedido de texto introdutório e, sempre que possível, acompanhado por notas explicativas, na forma de dicas de tela.

Art.17. As informações serão divulgadas na forma extensiva e decodificada, com a utilização de linguagem simples e objetiva.

Art. 18. As páginas de Transparência Pública conterão glossário com as definições, em linguagem acessível ao cidadão, de todos os termos técnicos empregados na apresentação das informações.

Art.19. Os dados deverão ser apresentados com a respectiva fonte e data da última atualização.

Capítulo IV
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art.20. As informações classificadas pela legislação federal como sigilosas, nos termos da legislação sobre amatéria, terão sua divulgação restrita, tendo em vista o que dispõe o art. 4º do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21. A Mesa Diretora da Casa Anízio Galvão, no prazo de 90 dias, deverá adotar as providências necessárias para a incorporação às páginas de Transparência Pública, de dados agregados, associados aos programas e ações do governo municipal, estadual o federal, para fins de aprimorar a qualidade das informações postas à disposição da população, de forma a permitir ao cidadão, análises mais abrangentes sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de abril de 2013


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito